



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.235, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 542.230,42 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental	
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar, Coleta Seletiva e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R\$ 311.978,47
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 505	R\$ 230.251,95
S o m a	R\$ 542.230,42
T O T A L	R\$ 542.230,42
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental	
02.012.18.452.0040.1201 – Varrição de Logradouros Públicos e Limpeza de Imóveis	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 311.978,47
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R\$ 230.251,95
S o m a	R\$ 542.230,42
T O T A L	R\$ 542.230,42
	=====

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.235, de 14/04/2021 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e
Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


ADRIANO BACKES
Secretário Municipal de Agricultura e
Política Ambiental